

Respostas aos pedidos de esclarecimentos – Pregão Presencial nº 009/2024

SUL AMÉRICA – 02/09/2024

1º) No Item 1 do Objeto, subitem 1.1; sugerimos que contenha na redação o seguinte dizer:

Sugerimos que na redação fique claro que será um contrato coletivo empresarial odontológico para empregados e seus dependentes da Fundação Butantan e um contrato coletivo por adesão odontológico para os servidores da ASIB.

Resposta: Não pode a Fundação Butantan e a ASIB contratarem planos de saúde odontológicos que estejam em desconformidade com a legislação em vigor. Em nenhum momento o edital previu tal conduta. Fato é que as regras que descrevem as características dos planos privados de assistência à saúde, inclusive odontológica, regulamenta a sua contratação e demais diretrizes normativas constam da Resolução Normativa ANS 557, de 14/12/2022. Portanto, é ela que deverá ser observada pelas partes contratantes – Fundação Butantan, ASIB e a adjudicatária do certame. Portanto, qualquer eventual equívoco formal contido na redação não tem força para alterar o que consta da legislação.

2º) No Item 1, subitem 1.1. e 1.3 do termo de referência, sugerimos a seguinte redação:

Sugerimos que na redação fique claro que será um contrato coletivo empresarial odontológico para empregados e seus dependentes da Fundação Butantan e um contrato coletivo por adesão para os servidores da ASIB

Resposta: Não pode a Fundação Butantan e a ASIB contratarem planos de saúde odontológicos que estejam em desconformidade com a legislação em vigor. Em nenhum momento o edital previu tal conduta. Fato é que as regras que descrevem as características dos planos privados de assistência à saúde, inclusive odontológica, regulamenta a sua contratação e demais diretrizes normativas constam da Resolução Normativa ANS 557, de 14/12/2022. Portanto, é ela que deverá ser observada pelas partes contratantes – Fundação Butantan, ASIB e a adjudicatária do certame. Portanto, qualquer eventual equívoco formal contido na redação não tem força para alterar o que consta da legislação.

3º) Nos itens 2.5 do termo de referência, em todos os quadros com os procedimentos necessários para cada plano, foi observado que a necessidade de alteração de RN 211 para RN 465

Resposta: Deverá ser observada a norma vigente.

4º) No Modelo de Proposta de Preço: sugerimos que conste na redação que será um contrato coletivo empresarial para empregados e seus dependentes da Fundação Butantan e um contrato coletivo por adesão para os servidores da ASIB

Resposta: Não pode a Fundação Butantan e a ASIB contratarem planos de saúde odontológicos que estejam em desconformidade com a legislação em vigor. Em nenhum momento o edital previu tal conduta. Fato é que as regras que descrevem as características dos planos privados de assistência à saúde, inclusive odontológica, regulamenta a sua contratação e demais diretrizes normativas constam da Resolução Normativa ANS 557, de 14/12/2022. Portanto, é ela que deverá ser observada pelas partes contratantes – Fundação Butantan, ASIB e a adjudicatária do certame. Portanto, qualquer eventual equívoco formal contido na redação não tem força para alterar o que consta da legislação.

5º) Direito aos benefícios de demitido e aposentado: Em diversos momentos no Termo de Referência, a Fundação faz referência a possibilidade de direito de continuidade do plano em caso de desligamento sem justa causa, exoneração ou aposentadoria, contudo, tal condição somente é aplicável em caso de vínculo trabalhista ou estatutário, havendo contribuição para o custeio do plano. Logo, não se aplica tal regra ao plano coletivo por adesão, ocasião em que eles fazem referência a tal condição.

Resposta: A CONTRATADA deverá oferecer a opção de extensão ao plano contribuinte durante o tempo de serviço, conforme Lei 9.656/98; em caso de demissão sem justa causa, extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, nos casos do art. 484-A da CLT, aposentadoria por tempo de serviço e outras condições de extinção do contrato de trabalho, aos colaboradores com vínculo com a FB. Associados ASIB não tem direito a extensão.

6º) Sob a ótica de privacidade, a Contratada, em relação ao tratamento de dados, atuará de forma independente e autônoma, tomando suas próprias decisões quanto ao tratamento de dados decorrentes do contrato, vez que as contratantes não têm como atividade fim o objeto do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Vide parecer PPD Nº 019-2024 publicado em 30-08 - 09:27 no site da FB.

7º) É mencionado que os beneficiários serão indicados tanto pela Fundação Butantan quanto pela Associação dos Servidores do Instituto Butantan (ASIB) na cláusula 5.1. de fls. 30, porém não há distinção de formas de contratação. A ASIB será considerada como estipulante também?

Resposta: Já respondido.

8º) Será possível a utilização da minuta de contrato(s) da vencedora do certame?

Nossa equipe Jurídica avaliou o anexo "ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO" e identificamos nesta minuta, diversos itens que não são aplicáveis ao objeto do contrato.

Em caso de fechamento, entendemos que não cabe a formalização desta minuta apresentada e para tal recomendamos que inicialmente a Fundação Butantan analise as Condições Gerais do produto e após nos apresente as cláusulas específicas pretendidas para que possamos analisar pontualmente a respectiva inclusão.

Este alinhamento poderá ser realizado em consenso entre as áreas Jurídicas da SulAmérica e da Fundação Butantan.

Em complemento, enviamos as Condições Gerais do produto para que possam avaliar.

Resposta: No momento da contratação a adjudicatária entregará as condições gerais dos produtos, e apenas as cláusulas que colidam serão aceitas as da contratada. Ademais, a interessada não menciona quais são as cláusulas que não são aplicadas, não cabendo a FB fazer essa análise.

9º) Os Anexos "ANEXO VII – (Anexo Lc-01) Termo de Ciência e de Notificação;" e " ANEXO VIII – (Anexo Lc-03) Declaração de Documentação à Disposição do TCE-SP;" devem ser apresentados com os demais documentos de habilitação?

Resposta: Não. Esses documentos deverão ser apresentados para fins de assinatura do contrato.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

PREGOEIRA